

22/8/98

**PARECER 1179/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI  
723/97**

Objetiva o presente PL 723/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispor sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos, e dar outras providências.

A matéria proposta visa o desmembramento da Notificação - Recibo -NR (carnê), sendo uma para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e outra exclusivamente para a cobrança das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Limpeza Pública e Combate a Sinistros.

Dessa forma, enseja ao contribuinte municipal conhecer a forma de cálculo das taxas, além de informá-lo sobre a natureza dos serviços que estão sendo cobrados.

A proposta do projeto de lei veda, pois, ao Executivo a cobrança, em conjunto do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpezas Públicas, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Combate a Sinistros.

Sendo que no recibo constaria obrigatoriamente, no caso das taxas, a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e o que originou a cobrança. Devendo constar também a multa, juros e atualização monetária em caso de débitos não pagos nos prazos regulamentares.

A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente analisando a matéria considerou-a de grande interesse, pois além de esclarecer as pessoas quantos aos serviços prestados à comunidade mostra a fórmula de cálculo do seu custo.

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19 de agosto de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Aldaiza Sposati

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad